



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 -LEI PAULO
GUSTAVO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE
MAIO DE 2023.

A Prefeitura do Município de Itaoca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Artísticos Culturais que dispõem sobre as ações provenientes da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022, através do decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei e do Decreto 11.453/2023.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itaoca descrito no item 1 deste edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste chamamento a seleção de propostas nos segmentos de audiovisual, para transferência de recursos financeiros por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual e a pesquisa, estudo, informação e resgate de materiais no município de Itaoca/SP, através da produção de Podcast.

1.1 Os Projetos Culturais de que trata o presente edital poderão ser executados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física: comprovadamente residentes e que comprovem atuação artística/cultural no município de Itaoca /SP.

O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 12.000,00**, (doze mil reais) de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.

Será selecionada 01 (uma) proposta de projeto inédito em Categoria – Única – para a produção de Podcast.

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA

1.1 Este Edital destina-se a promover apoio cultural para a realização de um podcast mensal, que deverá ocorrer nos meses de, **outubro, novembro e dezembro de 2024**. O objetivo do conteúdo é valorizar e enriquecer a cultura do município, destacando a diversidade cultural local com uma ênfase especial na cultura quilombola e nas histórias tradicionais que moldaram a comunidade do município.

Cada episódio do Podcast deverá conter, no mínimo, duas horas de duração, proporcionando uma imersão profunda nas tradições, narrativas e vivências que compõem a rica cultural do município. Através dessas histórias, buscamos não apenas preservar e resgatar o patrimônio imaterial, mas também inspirar novas gerações a se reconectar com suas raízes e a valorizar a herança cultural que



MINISTÉRIO DA
CULTURA



define nossa identidade coletiva. Este projeto visa democratizar o acesso à cultura, oferecendo um espaço onde vozes diversas possam ser ouvidas e celebradas, reforçando o papel vital da cultura como alicerce do desenvolvimento social e comunitário.

1.2 A despesa correrá à conta através de Apoio Financeiro da União – Lei nº 195/2022

1.3 As propostas apresentadas neste edital devem apresentar planilha orçamentária conforme a vaga constante no item acima.

1.4 A vaga será destinada inicialmente à população autodeclarada negros (pretos e pardos) e para a população indígena. Não havendo número de inscritos suficientes para preencher a vaga, a mesma será redirecionada para ampla concorrência.

1.5 Todas as propostas enviadas serão analisadas imparcialmente por pareceristas contratados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Itaoca.

1.6 Caso o projeto selecionado esteja impedido de participar do presente edital por qualquer motivo, será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação e a cota.

1.7 Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.8 Caso não haja o preenchimento da vaga na categoria acima, as inscrições neste edital poderão ser prorrogadas.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

Projeto: Formalização da proposta através de informação e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: PROPOSTA ARTÍSTICA.

Proponente: Responsável pelo projeto deste edital, considerando as condições de participação, que assume a responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, desde sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

Audiovisual: Produção baseada em sons e imagens em movimento.

Podcast: Um podcast é uma série de episódios de áudio ou vídeo gravados e disponibilizados online para o público em geral, que podem ser exibidos a qualquer momento.

3. PRAZOS E TRÂMITES

O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	ATÉ 08/10/2024
ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS	ATÉ 10/10/2024
PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS E SUPLENTES	DIA 11/10/2024
PERÍODO DE RECURSOS DOS NÃO SELECIONADOS – (3 dias úteis)	ATÉ 16/10/2024
RESPOSTA AOS RECURSOS	ATÉ 17/10/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	DIA 18/10/2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – (3 dias úteis)	ATÉ 24/10/2024
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	ATÉ 25/10/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PAGAMENTO DOS CONTRATADOS	ATÉ 28/10/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO	ATÉ 12/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO FINAL	ATÉ 18/12/2024

4. VALOR

4.1 O recurso será aplicado na categoria conforme relacionado abaixo:

Será selecionada 01 (uma) proposta de projeto inédito em Categoria Única – para a produção de Podcast no valor de **R\$ 12.000,00**, (doze mil reais).

4.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terá acesso aos arquivos e projetos enviados, mas não fará nenhuma publicação ou veiculação de qualquer item do projeto, salvo nome do proponente e da proposta, quando na divulgação dos selecionados.

4.3 O valor aprovado para o projeto contemplado neste Edital será repassado em parcela única para o beneficiário, em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação, apontada pelo próprio na etapa de habilitação, que se compromete a utilizar os recursos considerando o melhor custo-benefício, com ética e dentro da lei.

5 INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no chamamento é gratuita.

5.2 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, entrará em contato com o proponente selecionado através do e-mail e ou telefone cadastrado no ato da inscrição.

5.3 O formulário de inscrição – Plano de trabalho, preenchido e as documentações necessárias deverão ser entregues através do e-mail educacao.itaoca@hotmail.com ou presencialmente até às 17 horas do dia 30 de setembro de 2024, horário de Brasília, no Centro de Informação Turística na Avenida Independência, nº. 17 – Centro – Itaoca/SP, onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

5.4 Poderão participar do Chamamento proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, residente no município de Itaoca e que comprovem atuação artística/cultural no município e estejam habilitadas a prestar os serviços descritos neste Chamamento, concordando com o valor proposto neste Edital.

5.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

5.6 Eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail educacao.itaoca@hotmail.com, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:

5.6.1 As alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

5.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o direito de inabilitar e/ou excluir propostas com dados inverídicos.

5.9 Cada proponente pode participar com quantas propostas achar necessário, porém poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) proposta neste edital.

5.10 É necessário que o proponente comprove atuação na área artística/cultural e residência no município de Itaoca.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet que possam não realizar a entrega do formulário.

5.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da prefeitura municipal.

5.13 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.15 O proponente deve estar em regularidade fiscal. Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

5.16 Não será permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

6 PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O candidato interessado em se inscrever deve enviar **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PLANO DE TRABALHO** conforme itens a seguir:

- a) Nome completo;
- b) E-mail;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;
- e) Autodeclaração étnico-racial (em anexo - caso se enquadre)
- f) Apresentação do projeto;
- g) Justificativa com o projeto;
- h) Objetivos com o projeto;
- i) Local onde o projeto será realizado;
- j) Plano de Acessibilidade (obrigatória utilização de 10% do valor total com acessibilidade);
- k) Público alvo e classificação indicativa;
- l) Proposta de divulgação;
- m) Cronograma de execução;
- n) Ficha técnica;
- o) Currículo artístico – proponente e ficha técnica;
- p) Orçamento detalhado;
- q) Medidas de acessibilidade a serem adotadas;
- r) Contrapartida;
- s) Informações adicionais – caso haja;

6.2 O projeto deve apresentar valor fixo apresentado neste Edital conforme o valor disponível, ou caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

7 DOCUMENTOS

7.1 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA JURÍDICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente e preenchida.
- b) Declaração Étnico-racial (ANEXO III) – obrigatório apenas para autodeclarados negros(as) - pretos(as) ou pardos(as).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
- d) Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses em nome do proponente, (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar autodeclaração de residência assinado);
- e) Comprovação de atuação na área cultural - através de currículo ou portfólio;

7.2 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA FÍSICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente digitada e preenchida.
- b) Declaração Étnico-racial, caso queira se beneficiar das cotas oferecidas – (ANEXO III) – obrigatório apenas para autodeclarados negros(as) - (pretos(as) ou pardos(as)).
- c) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
- d) Comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses em nome do proponente, (nos casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de endereço, o proponente deve enviar autodeclaração de residência assinado);
- e) Comprovação de atuação na área cultural;
- f) Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo, o proponente deverá apresentar um representante, conforme descrito no ANEXO II.

7.3 O proponente que não apresentar a documentação solicitada poderá ser inabilitado.

7.4 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.

7.5 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na proposta.

8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Todas as inscrições serão analisadas seguindo os critérios determinados abaixo.

- a) Qualidade artística e cultural;
- b) Histórico e capacidade do proponente e ficha técnica na execução do projeto;
- c) Potencial de impacto cultural e na formação de público;
- d) Acessibilidade do projeto;
- e) Compatibilidade orçamentária;
- f) Mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.

8.2 Cada um dos itens será pontuado de 0 a 10 e a nota final será definida pelo cálculo da média das notas de todos os critérios.

8.3 Será disponibilizada a lista de aprovados e de suplentes, de acordo com a pontuação final no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.

8.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação e critérios: a) Maior nota em qualidade artística e cultural, b) Acessibilidade do projeto, c) Potencial de impacto cultural, d) Compatibilidade orçamentária e e) Capacidade de execução.

8.5 Aos proponentes que tiverem seus projetos não selecionados ou inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos selecionados, para interpor, através do envio à Secretaria de formulário de recurso (ANEXO VI) devidamente preenchido, o qual será analisado e reconsiderado ou não, à critério dos pareceristas. Após análise dos recursos será divulgada lista do resultado final. No Recurso não serão aceitos novos documentos.

8.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9 REPASSE DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes selecionados terão o prazo descrito no item 3 deste edital para comparecer presencialmente para assinatura do Termo de Execução Cultural ou outra forma que a secretaria achar mais conveniente.

9.2 Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação do projeto, indicada através do e-mail educacao.itaoca@hotmail.com.

9.3 O proponente que não atender ao chamado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado será desclassificado, sendo convocado o próximo suplente da lista do resultado final, observada a ordem decrescente de pontuação.

9.4 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de bens;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho,
- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10 IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão participar do presente chamamento membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do município, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

10.2 É vedada também a participação, como proponente, de menores de 18 (dezoito) anos (Lei 9.784/1999).

11. ACESSIBILIDADE – MÍNIMO DE 10% DO RECURSO RECEBIDO

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. audiodescrição;
- e. legendas; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes de trabalho e das ofertas culturais em geral.

11.2 Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no **mínimo 10%** do valor total do projeto.

11.3 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap. IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada.

12 DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

a) Com inserção da logomarca disponibilizada de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, contendo o Brasão oficial da Prefeitura municipal de Itaoca/SP no link: https://drive.google.com/file/d/1MY5zUu3e_wkc0og57ZeS-JAMa347RdEV/view?usp=sharing que deverá constar em todo material gráfico e digital de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

b) Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Paulo Gustavo, pela Prefeitura Municipal de Itaoca, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

c) Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do e-mail: educacao.itaoca@hotmail.com.

12.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a prestação de contas o proponente deve apresentar obrigatoriamente o Relatório de Execução Final das Atividades (ANEXO VIII), com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos a que teve acesso por meio da Lei Paulo Gustavo.

13.2 O Relatório de Execução Final das Atividades (ANEXO VIII), deverá ser entregue até dia **18/12/2024**, contendo fotos e/ou vídeos comprobatórios, materiais usados para divulgação, links e/ou outros.

13.3 O proponente assume a exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho executado em relação aos direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar ao erário municipal por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

13.4 Caso o projeto utilize obra de terceiros – músicas, textos, roteiros, imagens, obras –, deve-se responsabilizar pelas respectivas licenças e autorizações, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

13.5 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.6 A administração pública do município de Itaoca, poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução Final das Atividades ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas. Por sua vez, o relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, quando: não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou for recebida pela administração, denúncia de irregularidade, devendo avaliar se o caso de se exigir, ou dispensar a denúncia.

13.7 Nos casos em que a autoridade requeira prestação de informações, poderá concluir, após as diligências, por:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14. PENALIDADES

14.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.2 Se o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para devolver os recursos ou apresentar plano de ações compensatórias.

14.3 O prazo para execução do plano de ações compensatórias deverá ser o menor possível, limitado a no mínimo metade do prazo original do instrumento firmado.

14.4 Sendo a reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se caracterizada a má-fé.

14.5 Caso o proponente não execute seu projeto em conformidade e no período estipulado neste Edital, o valor integral do repasse, devidamente corrigido pelo IPCA, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres públicos e o beneficiário ficará impedido de contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos.

14.6 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

15 ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, entregar presencialmente no Centro de Informação Turística na Avenida Independência, nº. 17 – Centro – Itaoca/SP ou enviar para o endereço eletrônico educacao.itaoca@hotmail.com os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

- I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>
- II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IV) Consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, disponível em: No campo “Consulta inscritos Cadin” https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativafornecedor.aspx



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;

PESSOA JURÍDICA

- I) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ);
- II) Ato Constitutivo da empresa – Contrato, Estatuto, Certificado do MEI ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;
- III) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>
- IV) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- VI) Apresentar os dados bancários (conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação), para fins de transferência do valor do benefício;
- VII) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- VIII) Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural: No campo “Consulta inscritos Cadin”: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
- IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria de Cultura e que será consultado no momento da assinatura Termo de Execução Cultural: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital.

16.2 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;

16.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

16.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores de 18 anos, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

16.5 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.6 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

16.7 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.

16.8 Caso o proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, da ficha técnica ou do cronograma de atividades), o proponente deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



para que a alteração seja autorizada previamente, assim como dúvidas e informações podem ser esclarecidas pelo endereço eletrônico: educacao.itaoca@hotmail.com.

16.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar **contrapartida social** a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade sem custo ao projeto.

16.10 Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

16.11 As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

16.12 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

16.13 O proponente selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.14 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, respeitando o Art. 8º, §7º da Lei 195/22.

16.15 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação.

16.16 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição – Plano de trabalho

ANEXO II - Declaração de Grupo ou Coletivo

ANEXO III - Autodeclaração Étnico Racial

ANEXO IV - Autodeclaração para Pessoa com Deficiência

ANEXO V - Declaração de População Nômade

ANEXO VI - Formulário para Reconsideração de Inabilitação – Recurso

ANEXO VII - Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO VIII - Formulário - Relatório de Execução Final

16.17 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura municipal de Itaoca.

Itaoca, 02 de outubro de 2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Regina Nunes da Silva Oliver
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Itaoca.